



CONTRATO Nº 20/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
HOMOLOGAÇÃO 07/02/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO E AÇUGUE COMPRE MAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.141.906/0001-65, estabelecida na Rua Lauro Rupp, nº 212, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Maico Luiz Silvestrin**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 009.257.159-05, residente e domiciliado na Rua Vítório Coradi, 42, Bairro São Valentin, Município de Jaborá/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 04/2019, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, data de abertura das propostas dia 22 de janeiro de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Castello Branco/SC, durante o ano letivo de 2019, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	QTD	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas, acondicionado em embalagem aluminizada, metalizada ou plástica de polietileno leitoso, a ser entregue em embalagem com peso mínimo de 400gr e peso máximo de 500gr.	UND	80	APTI	3,79	303,20
2	Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, a ser entregue em embalagem com peso de 02 Kg.	PCT	30,00	ALTO ALEGRE	3,79	113,70
3	Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, a ser entregue em embalagem com peso de	PCT	50,00	ALTO ALEGRE	9,39	469,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	05 Kg.					
4	Alho, novo, gráudo, de 1ª qualidade, sem réstia, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, a ser entregue em embalagem com peso de 100gr.	PCT	60,00	ALHO	2,80	168,00
5	Ameixa preta seca sem caroço a ser entregue em embalagem unitária de 100gr	UND	30,00	CASA E SABOR	4,20	126,00
6	Amido de mandioca, tipo 1, subgrupo sagu artificial, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 500gr.	PCT	90,00	PRATA	4,50	405,00
7	Amido de Milho, produto amiláceo extraído do milho, acondicionado em embalagem plástica de polietileno leitoso, a ser entregue em embalagem com peso de 500 gr.	UND	40,00	SINHÁ	3,69	147,60
8	Arroz subtipo polido categoria fragmentado tipo único (ideal para sopa) a ser entregue em embalagem de 01 kg	Kg	30	URBANO	2,01	60,30
9	Arroz, colonial classe longo fino, polido, tipo 1, subgrupo parboilizado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente e transparente, a ser entregue em embalagem com peso de 1 kg.	PCT	30,00	MINUTIN HO	2,80	84,00
10	Arroz, colonial classe longo fino, polido, tipo 1, subgrupo parboilizado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente e transparente, a ser entregue em embalagem com peso de 5 kg.	PCT	40,00	MINUTIN HO	13,50	540,00
11	Aveia em Flocos finos sem sujidades, único ingrediente aveia, a ser entregue em embalagem de no mínimo 500 Gr.	UND	20,00	CASA E SABOR	7,80	156,00
12	Azeite de oliva, extra virgem a ser entregue em garrafa de vidro de 500ml.	UND	20,00	TERRAN O	19,99	399,80
13	Biscoito doce, tipo "maisena", integral isento de lactose, em embalagem primária, a ser entregue em embalagem com peso líquido de 400gr.	UND	50	LIANE	4,99	249,50
14	Biscoito doce, tipo "Maria", integral, isento de lactose, em embalagem primária, a ser entregue em	UND	200,00	LIANE	4,99	998,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	embalagem com peso líquido de 400gr.					
16	Café granulado solúvel instantâneo, acondicionado em embalagem aluminizada, a ser entregue em embalagem de 200gr.	UND	20,00	IGUAÇU	9,79	195,80
19	Carne de frango, tipo filé, sem tempero, congelado, inteiro, carne tenra, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1 kg. Deve constar informações referentes a data de acondicionamento e data de validade.	PCT	200,00	NAT	9,49	1898,00
21	Colorau, colorífico obtido de fontes vegetais, adicionado ou não de farinha de milho, sem conservantes e corantes artificiais a ser entregue em embalagem com peso mínimo de 500 gr.	UND	30,00	CAROL	4,15	124,50
22	Ervilha partida, embalagem de 500 Gr.	UND	35,00	CAROL	7,99	279,65
23	Farinha de trigo, especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 1 kg.	PCT	40,00	SPECHT	2,89	115,60
24	Farinha de trigo, especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 5 kg.	UND	30,00	SPECHT	10,09	302,70
25	Feijão carioca, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de no 1 kg.	PCT	15,00	BONIELA	3,99	59,85
26	Feijão preto, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente a ser entregue em embalagem de 1 kg.	PCT	80,00	BONIELA	3,59	287,20
27	Fermento biológico granulado a ser entregue em embalagens individuais de 10g	UND	20,00	FLECHE MAN	1,31	26,20
28	Fermento químico em pó, acondicionado em embalagem plástica de 250gr.	UND	40,00	FLECHE MAM	4,79	191,60
29	logurte natural, a ser entregue em embalagem com 170 gr.	UND	100,00	VIGOR	2,49	249,00
30	Leite tipo integral UHT longa vida, tipo C, acondicionado em embalagem	LT	1.500,00	TIROL	2,78	4170,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	aluminizada, a ser entregue em embalagem de 1 lt.					
31	Lentilha, de cor verde, a ser entregue em embalagem de 500 gr.	PCT	40,00	CAROL	4,59	183,60
33	Macarrão sêmola em formato de letras e números a ser entregue em embalagens de 500g	UND	70,00	ISABELA	4,45	311,50
34	Óleo de soja refinado, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica/pet, a ser entregue em embalagem de 900ml.	UND	80,00	COAMO	3,19	255,20
37	Queijo tipo Mussarela zero lactose fatiado a ser entregue em pacote de 150gr.	PCT	150,00	TIROL	5,39	808,50
38	Sal marinho Refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 01 Kg.	PCT	30,00	APOLO	3,19	95,70
TOTAL						13.775,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 A entrega dos itens deve ocorrer mediante emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os itens ser entregues semanalmente, todas as segundas-feiras, a partir das 07hrs e 30 minutos até às 9hrs, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, localizada na Rua Alberto Ernesto Lang, 61, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

3.2 Somente serão aceitos produtos com data de validade superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Expressamente para o item 36 a validade mínima aceita é de 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais e serviços é de **R\$ 13.775,20 (Treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação abaixo:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria municipal de educação
2.023	MERENDA ESCOLAR - PNAE
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Luciane N. Magalhães, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P0461/2019, de 07 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.



13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 07 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Maico Luiz Silvestrin

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____